

Despacho

Homologo a presente ata e todas as atas anteriores onde constam todas deliberações do júri.
Paredes, 30 de outubro de 2020
O Presidente da Câmara



Arg. Francisco José Ferreira



Eng. Carlos Sousa



ATA

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM LUGAR DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE ARQUITETURA – GRAU DE COMPLEXIDADE 3- EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO. AVISO N.º925/2020. CÓDIGO DA BOLSA DE EMPREGO PÚBLICO:OE202001/0737

- - - Ao vigésimo nono dia do mês de outubro de dois mil e vinte, nesta cidade de Paredes e no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri nomeado para o procedimento concursal em epígrafe, constituído pelo Presidente do Júri, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Arquiteto Francisco José dos Santos Fernandes Ferreira, pelo Chefe de Divisão de Ambiente, Eng. Carlos Jorge Pinto Sousa e pela Chefe de Divisão de Administrativa, Dra. Verónica de Brito Castro, para efeitos do disposto no n.º2 do artigo 28.º da Portaria n.º125-A/2019, de 30 de abril, verificar e analisar as pronúncias apresentadas no âmbito da audiência dos interessados da ordenação final resultante da aplicação da formula prevista na alínea N) do aviso de abertura.-----

- - - O júri, decorrido o prazo de audiência dos interessados, verificou que foi apresentada uma pronúncia, pela candidata Patricia Andreia Ventura Pinto Fernandes Rocha em 28 de setembro de 2020, e procedeu à sua análise de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 28.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, e conseqüentemente analisou e verificou as decisões anteriormente tomadas no processo, e pelo que passa a responder às questões suscitadas:-----

1. A candidata formalizou, através do formulário para o efeito, a sua pronúncia onde vem ...”solicitar vários esclarecimentos”.-----
2. A candidatada em causa faz nota que o candidato que obteve a primeira classificação final ...”já se encontrava em data anterior ao concurso a trabalhar como arquiteto na Câmara Municipal de Paredes.”, sendo aqui de esclarecer que o mesmo prestou serviço de arquitetura a esta câmara, não havendo qualquer impedimento legal a que, por isso, tivesse que ficar impedido de concorrer.-----
3. Questiona se não consideramos que deveria haver uma entidade externa integrada no próprio júri, por exemplo a Ordem dos Arquitetos:-----
 - a) Ora, a portaria em causa não determina isso, tendo sido integralmente respeitada.-----

b) Quanto à nossa opinião sobre o a constituição do júri a que se refere, e que é solicitada: vimos referir que a constituição do júri é decidida pelo responsável da entidade – Município de Paredes, neste caso o Presidente da Câmara, conforme o previsto no artigo 12.º e 13.º da Portaria n.º125-A/2019 de 30 de abril, conciliado com a alínea a) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, e foi através de despacho que o Presidente da Câmara nomeou para o efeito o Júri, tendo em linha de conta a área de atuação correspondente, assim como a categoria profissional detida por cada um dos membros do júri, não tendo entendido ser necessária a presença de um representante da Ordem dos Arquitetos. De referir que para além da formação exigida em arquitetura - licenciatura, foi definido no aviso de abertura, que os candidatos tinham de ter inscrição válida na Ordem dos Arquitetos, para salvaguarda da sua aptidão de exercício profissional de arquitetura pela respetiva Ordem profissional, não se revelando na decisão da nomeação do Júri, por parte do representante do Município, a necessidade devidamente fundamentada de utilizar um representante da Ordem dos Arquitetos, quando o Município tem recursos humanos próprios habilitados para constituir o Júri, de acordo com as regras impostas no artigo 13.º na Portaria n.º125-A/2019 de 30 de abril.-----

4. Quanto ao questionado na alínea a) do requerimento haverá equívoco no referido pela autora, já que a citada alínea i), do art.º 8º, da Portaria nº 125A/2019, constitui um subparágrafo reportado à alínea b) do nº 2, do art.º 8º, como garantia e a ser observado “Na realização da avaliação psicológica”... e não relativa às ...”provas de conhecimento prestadas”... que são questionadas. Em todo o caso foram respeitadas aí todas as disposições regulamentares.-----

5. Quanto ao questionado na alínea b) do requerimento, pretende saber ...”como pode numa prova destas ser dada a indicação da sua realização utilizando lápis. Como é possível desta forma garantirem-se os resultados apresentados. Deverá haver outro tipo de avaliação psicológica em que esta situação não se verifique.” Ora, a metodologia utilizada cumpriu integralmente o disposto na legislação, e nada impede que no decorrer da prova se façam mais ou menos anotações, da forma que se entender pertinente, pois o que conta é o relatório elaborado após a prova, tendo sido feita da forma regulamentar, sem intenção de valorizar ou de prejudicar qualquer um dos candidatos.-----

6. Não é apresentada qualquer alínea c) no requerimento.-----

7. Quanto ao questionado na alínea d):-----

a) É referido ...“Gostaria de perceber como pode este tipo de questões, exceção feita à avaliação curricular, a cada candidato contribuir para uma diferenciação considerável entre os vários candidatos”...-----

A candidata descreveu acertadamente as questões colocadas na sua entrevista profissional, podendo ver-se que não se tratou de qualquer devaneio dilatatório, mas de questões específicas que permitiram à candidata explanar a sua desenvoltura profissional ao nível do pretendido com o lugar posto a concurso, tendo a nota atribuída repercutido as respetivas respostas e a experiência profissional demonstrada na área. ----

b) Quanto a não ter sido aceite pelo júri assistir à prestação do candidato seguinte, solicita informação sobre onde está explícito na Portaria esta situação. -----

Na sequência da audiência dos interessados do processo para técnico superior (arquiteto), o artigo que define a utilização da entrevista profissional de seleção é o artigo 6.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, assim como o seu conteúdo. Este artigo não especifica se a entrevista é pública ou não, pelo que fica dentro da competência do júri decidir. As competências do júri estão definidas no n.º 2 do artigo 14.º da portaria 125-A/2019 de 30 de abril. Alerta-se que Entrevista Profissional de Seleção (método complementar) é diferente de Entrevista de Avaliação de Competências (método obrigatório para quem já é técnico superior arquiteto na função pública).-----

- - - Pelo exposto anteriormente, o júri deliberou por unanimidade improcedente esta única reclamação apresentada, mantendo-se as classificações atribuídas à candidata Patricia Andreia Ventura Pinto Fernandes Rocha.-----

- - - Foram excluídos do procedimento os candidatos **ANA ROSA DA SILVA LOPES MANUEL, INÊS CANAS RAMOS, JOSÉ LUÍS RODRIGUES BRISSOS, MARIA JOÃO PINELO GONÇALVES, MIGUEL ROCHA LEITE RIBEIRO DE MESQUITA, ROBERTO CARLOS FARIA DA COSTA NOGUEIRA, RUI ALEXANDRE FRIAS VILAÇA COUTO, SÉRGIO FILIPE GOMES RIBEIRO, SÍLVIA MANUELA DA ROCHA OLIVEIRA, SILVIO MANUEL COSTA E SILVA**, devido a não terem comparecido à 1ª Fase – Prova Escrita de Conhecimentos.--

- - - Foram também excluídos do procedimento os candidatos, **CARLA PATRICIA PEREIRA BARBOSA, HENRIQUE JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES PEREIRA, JOSÉ RICARDO DE SOUSA MOREIRA SOARES, LUISA RAQUEL COELHO OLIVEIRA, MÁRCIO ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA, MARIA EDUARDA DOS SANTOS PINTO, MARIA MANUELA DOS REIS CUNHA, SANDRA CRISTINA DIAS DINIS, TÂNIA MARIA DA SILVA LOPES, TIAGO JOSÉ MENDES AZEVEDO, ZÉLIA ALEXANDRA DA COSTA ALVES e JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA ARAÚJO** devido a terem tido uma valoração inferior a 9,5 valores em um dos métodos de seleção.-----

- - - Pelo analisado e verificado pelo júri, foi deliberado por unanimidade, manter as decisões e classificações atribuídas a cada candidato na ata datada de 08 de setembro de 2020, e tornar definitiva a Lista de Ordenação Final, aplicando a fórmula para obtenção da classificação final mencionada na alínea N) do aviso de abertura:-----

$$CF = [(PEC * 45\%) + (AP * 25\%) + (EPS * 30\%)],$$

aplicando os resultados obtidos nas 3 fases dos métodos de seleção, conforme o disposto no artigo 26.º da Portaria n.º125-A/2019, de 30 de abril, da qual resultou a seguinte classificação e ordenação:-----

Ucas

LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL

1.º PEDRO JORGE PINTO DUARTE-----

Prova Escrita de Conhecimentos(PEC)-----17,50 Valores

Avaliação Psicológica(AP)-----12 Valores

Entrevista Profissional de Seleção(EPS)-----16 Valores

CLASSIFICAÇÃO FINAL-----15,68 VALORES

2.º NUNO MIGUEL RIBEIRO COELHO-----

Prova Escrita de Conhecimentos(PEC)-----10 Valores

Avaliação Psicológica(AP)-----12 Valores

Entrevista Profissional de Seleção(EPS)-----18 Valores

CLASSIFICAÇÃO FINAL-----12,90 VALORES

3.º ANDREIA SOFIA PASSEIRA RODRIGUES-----

Prova Escrita de Conhecimentos(PEC)-----11 Valores

Avaliação Psicológica(AP)-----12 Valores

Entrevista Profissional de Seleção(EPS)-----16 Valores

CLASSIFICAÇÃO FINAL-----12,75 VALORES

4.º ANA MARGARIDA FERREIRA VAZ-----

Prova Escrita de Conhecimentos(PEC)-----10 Valores

Avaliação Psicológica(AP)-----16 Valores

Entrevista Profissional de Seleção(EPS)-----13 Valores

CLASSIFICAÇÃO FINAL-----12,40 VALORES

5.º PATRICIA ANDREIA VENTURA PINTO FERNANDES ROCHA-----

Prova Escrita de Conhecimentos(PEC)-----9,50 Valores

Avaliação Psicológica(AP)-----12 Valores

Entrevista Profissional de Seleção (EPS)-----13 Valores

CLASSIFICAÇÃO FINAL-----11,18 VALORES

- - - Em cumprimento dos números 3, 4, e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º125-A/2019 de 30 de abril, será publicado aviso com indicação da homologação da lista unitária de classificação final em Diário da República para notificação de todos os candidatos e

com indicação de que a presente ata com a lista de ordenação final, está publicitada na página da Internet do Município e afixada no Edifício Paços do Concelho, assim como será enviada notificação do ato da homologação, por ofício registado nos CTT aos candidatos que foram sujeitos aos métodos de seleção, através da Unidade de Gestão de Recursos Humanos.-----

- - - Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida em voz alta, e por achada conforme, vai por todos ser assinada.-----


O JÚRI,



Arq. Francisco José Ferreira



Eng. Carlos Sousa



Dra. Verónica Castro
